



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2018

Processo Administrativo nº 180/2018

Interessado: Município de Itaipava

Parceria que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ-SP** e a **ENTIDADE INSTITUTO ANGLICADO DE BOTUCATU** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, com sede na Praça da Bandeira, nº 1038, representado, neste ato, pelo Senhor Prefeito **THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, a **OSC Instituto Anglicano de Botucatu** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.727/0001-09 estabelecida na Rua João Barreiro Filho, nº 130, Sala-A, Jardim Monte Mor, CEP 18.609-300 no município de Botucatu, São Paulo neste ato representado por seu Presidente, **João Ricardo da Silva Marcello**, Diretor Presidente, residente a Rua Orlando Gamito, nº 171, Ap 304, Bloco 11, Vila Jardim, Botucatu, São Paulo, CEP 18.600-000, portador do RG nº 35.355.944-1 e CPF nº 301.302.698-75, doravante denominada **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 180/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** têm por objeto a execução de atividades de Educação Infantil de 06 meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses a serem desenvolvidos no prédio público municipal CEI - Prof.ª José Gonçalves de Sousa, em conformidade com o Termo de Referência Técnica proposto, que faz parte integrante do presente Termo, estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

1.1.1. A **PROPONENTE** obriga-se a executar os serviços detalhados no Termo de Referência Técnica, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

1.1.2. Faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o inventário de bens públicos, conforme anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. **João Ricardo da Silva Marcello** portador do RG. nº: 35.355.944-1 e do CPF nº: 301.302.698-75, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sra **Maria Luíza Braiani Saviolo**, portadora (a) do RG nº 12.908.296 e do CPF nº 33.873.178-40.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

3.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado para os 12 meses do exercício seguinte mediante apresentação de novo Plano de trabalho, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2 No caso de renovação do presente Termo a organização da sociedade civil deverá apresentar devidamente justificada e formulado o novo Plano de Trabalho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que a Secretaria Municipal da Educação concorde e tenha interesse, aprovando o novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Com fulcro no § 1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficam destinados à **PROPONENTE**, com forma de contrapartida, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato, vigorando a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

4.2 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONCEDENTE** dos danos causados.

4.3 A **PROPONENTE** deverá administrar os bens móveis e imóvel cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.4 A **PROPONENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE** de todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo I deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.6 A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.7 Em caso de término do Termo ou desqualificação da **PROPONENTE**, esta deverá entregar à **CONCEDENTE** a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

4.8 As benfeitorias realizadas na unidade própria da **CONCEDENTE**, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

- 5.1 Caberá à proponente da organização da sociedade civil assegurar à Secretaria Municipal de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Colaboração;
- 5.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela Secretaria de Educação;
- 5.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.4 Manter escrituração contábil regular;
- 5.5 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- 5.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com os anexos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.7 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.8 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.9 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades pública repassadora dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei n 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 5.13 Apresentar na Prefeitura Municipal através do setor de protocolos, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 6.2 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 6.3 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 6.4 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 6.5 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 6.6 Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 6.7 divulgar pela internet os meios de representações sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos pela parceria;
- 6.8 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A prefeitura de Itaí, para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 12.365.0004.2.021/01-210.0000.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

8.1 A Prefeitura Municipal de Itaí transferirá os recursos em favor da entidade Instituto Anglicano de Botucatu conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaí serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0079-5

Conta: 63.559-6

8.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



8.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos no final de cada exercício, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

8.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

8.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itai, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de transferência realizada pela mesma conta de recebimento dos repasses, com apresentação do respectivo comprovante junto ao Setor de Tesouraria para emissão da competente guia de devolução de recursos, que, ao final, deverá juntar cópia da mesma na referida prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias;

V Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



**10.3 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** - A comissão de monitoramento e avaliação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos de adequada qualificação, indicados pela Secretária Municipal de Educação, obedecidos os termos da Lei n.º 13.019/2014.

**10.4 ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA** - O direcionamento pedagógico ficará a cargo da Assessoria de Gestão da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com atribuição de acompanhar os trabalhos pedagógicos no Centro de Educação Infantil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento de exercício e ou contrato.

**11.2** A prestação de contas mensal deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

I - extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira;

II - demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;

III - Cópia dos documentos de despesas, notas fiscais - acompanhadas de no mínimo três orçamentos, holerites de pagamentos - acompanhada do resumo geral da folha de pagamento, guias de obrigações tributárias (INSS, FGTS, IRRF), contas de água, luz e telefone, todos carimbados com o número do termo de colaboração e respectivo processo, bem como, com a apresentação dos comprovantes de transferências bancárias em nome de cada favorecido. Deverá constar no campo informações complementares/observações da nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração e do processo;

IV - Deverá constar no verso de cada nota fiscal apresentada carimbo constando nome, Rg, e assinatura por extenso do responsável pelo recebimento do material ou do serviço adquirido ou prestado.

IV - Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de atendidos.

VI - Relatórios vinculados aos Anexos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII - Deverão ser apresentados mensalmente todas as certidões relacionadas nas alíneas c a g do inciso VII do item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 5/2018;

VIII - Parecer do Conselho Fiscal;

**11.2.1** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e/ou não atender a meta de atendidos, além de eventuais aquisições em desacordo com o plano de trabalho apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

**11.2.2** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**11.3** A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Itaí (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, sem prejuízo da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do Inciso VII do item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 5/2018, com exceção à alínea "p".

**11.4** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**11.5** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, deste termo de colaboração;

**11.6** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo apresentar conclusão, alternativamente, na forma estabelecida no item 11.9.

**11.7** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.8** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias (fevereiro, março e abril), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## 11.9 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento do erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.13 Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Educação, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

**12.4** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que respeitado o prazo relacionado no item 12.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**13.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

**14.1** Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**14.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**15.1** O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, a qualquer momento, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**15.2** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecerem seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão realizadas por telefone, e-mail, comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

ITAÍ, 30 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Thiago dos Santos Michelin

CONTRATANTE

João Ricardo da Silva Marcello

INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU

CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU – CNPJ: 25.151.727/0001-09

CONTRATO Nº: 55/2018

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 06 MESES A 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES A SEREM DESENVOLVIDOS NO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL CEI - PROF.º JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

30 de Outubro de 2018

### GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Thiago dos Santos Michelin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.069.108-64 RG: 25.176.331-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 14/01/1978

Endereço residencial completo: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): (014) 99686-8124 - (14) 3761-2200

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Thiago dos Santos Michelin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.069.108-64 RG: 25.176.331-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978

Endereço residencial completo: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): (014) 99686-8124 - (14) 3761-2200

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Ricardo da Silva Marcello

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 301.302.698-75 RG: 35.355.944-1

Data de Nascimento: 11/04/1982

Endereço residencial completo: Rua Orlando Gamito, nº 171, Ap 304, Bloco 11, Vila Jardim, Botucatu, SP

E-mail Institucional: crecheanglicanobotucatu@yahoo.com

E-mail pessoal: ver.joao@yahoo.com.br

Telefone: (14) 9 9651-5799

Assinatura:

*João Ricardo da Silva Marcello*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças  
Setor de Licitações  
Chamamento Público nº 5/2018  
Processo nº 180/2018  
Contrato nº 55/2018

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: Thiago dos Santos Michelin
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.069.108-64
RG: 25.176.331-6 – SSP/SP
Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978
Endereço residencial: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP
E-mail institucional: gabinete@ital.sp.gov.br
E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com
Telefone Residencial: (14) 3761-2200
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 9-9686-8124
Período de gestão: 2017 à 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2018

Processo nº 180/2018

Contrato nº 55/2018

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU

CNPJ Nº: 25.151.727/0001-09

CONTRATO Nº: 55/2018

DATA DA ASSINATURA: 30 de Outubro de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO TÊM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 06 MESES A 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES A SEREM DESENVOLVIDOS NO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL CEI - PROF.º JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊN

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

30 de Outubro de 2018

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [th.michelin@hotmail.com](mailto:th.michelin@hotmail.com)